

CTB – ARTS. 307 A 312 B – CRIMES DE TRÂNSITO

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

Penas – detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.

Obs.: então se o sujeito havia sido condenado a 5 anos de suspensão e foi pego dirigindo dentro desse prazo, ele sofrerá uma nova suspensão de 5 anos mais seis meses a um ano de detenção e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

Obs.: lembrando que o prazo para entrega é de até 48 horas.

EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

01. (CEBRASPE/PRF/2019) Em cada um dos itens que se seguem, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Felipe, ao violar a suspensão para dirigir, foi flagrado e autuado pela autoridade competente, em operação de fiscalização, conduzindo seu veículo automotor em via pública. Nessa situação, Felipe responderá por crime de trânsito e poderá receber como pena nova imposição adicional de suspensão pelo dobro do primeiro prazo, sendo vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da natureza da infração.



Essa questão tem como base o art. 307 e o art. 312-A e está errada, porque a pena não é em dobro, mas um prazo idêntico. Além disso, pode, sim, haver substituição de pena.

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada: (Redação dada pela Lei n. 13.546, de 2017)

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. (Redação dada pela Lei n. 13.546, de 2017)



Obs.: se não aparecer escrito “gerando situação de risco”, não é crime, mas infração, conforme os artigos 173, 174 e 175 do CTB.

O art. 308 se refere ao famoso “racha”. Veja um detalhe abaixo:

*§ 1o Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, **a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos**, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei n. 12.971, de 2014)*

Obs.: observe que é de forma culposa, pois se for dolosa caberá ao Código Penal.

*§ 2o Se da prática do crime previsto no caput resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, **a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos**, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo. (Incluído pela Lei n. 12.971, de 2014)*

Penas – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (Redação dada pela Lei n. 12.971, de 2014)

2. Considerando os crimes de trânsito previstos na Lei n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações, assinale a alternativa correta.

a. No homicídio culposo e na lesão corporal culposa cometidos na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o condutor dirigir sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas.

b. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública, não constitui crime se a sua omissão for suprida por terceiros ou nos casos em que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.

c. Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, se prestar pronto e integral socorro àquela. Contudo, será exigida fiança.

d. Se da prática do crime previsto no artigo 308 do CTB (“Racha”) resultar morte, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, sem prejuízo das outras penas previstas no CTB.



- a) Não é forma de aumento de pena prevista no artigo 302.
- b) Constitui crime, sim, conforme art. 304.
- c) O art. 301 diz que nos casos de sinistros de trânsito não se exigirá fiança.
- d) Conforme o art. 308.



Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Obs.: veja que, diferentemente dos arts. 308 e 309, o artigo 310 não precisa gerar perigo de dano.

3. (CEBRASPE/PRF/2019) Wellington, maior e capaz, sem habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, tomou emprestado de Sandro, também maior e capaz, seu veículo, para visitar a namorada em um bairro próximo àquele onde ambos residiam. Sandro, mesmo ciente da falta de habilitação de Wellington, emprestou o veículo. Considerando a situação hipotética apresentada, julgue os itens que se seguem, à luz do Código de Trânsito Brasileiro.

01. Sandro responderá por crime de trânsito somente se a condução de Wellington causar perigo de dano.

02. Wellington responderá por crime de trânsito, independentemente de gerar perigo de dano ao conduzir o veículo.



01. Sandro, como proprietário do veículo, responderá mesmo que Wellington não gere nenhum perigo de dano.
02. Wellington só responderá se gerar perigo de dano. Se não houver perigo de dano, não haverá crime, mas infração.
-

Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano:

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Obs.: é a famosa velocidade incompatível, infração de trânsito conforme o art. 220. Mas só é crime se gerar perigo de dano, como visto acima.

Art. 312. Inovar artificialmente, em caso de sinistro automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz: (Redação dada pela Lei n. 14.599, de 2023)

Penas – detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. *Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que não iniciados, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.*

Obs.: nesse caso, a pessoa intencionalmente mudou as coisas de lugar no local do acidente para tentar enganar a perícia, a polícia e o juiz.

4. Considerando os crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei n. 9.503/1997 e a situação hipotética apresentada, julgue os itens abaixo e assinale a alternativa incorreta.
- a. Mévio dirigiu seu veículo por uma rodovia sem possuir Carteira Nacional de Habilitação. Apesar do cometimento de infração gravíssima, tal conduta somente caracteriza crime de trânsito se o condutor gerar perigo de dano.
- b. Julião, dirigiu seu próprio veículo na via pública com a CNH suspensa por decisão judicial em processo transitado em julgado. Ao ser abordado por um agente de trânsito, foi autuado somente pela infração administrativa, pois para caracterizar o crime de trânsito é necessário que o infrator tenha gerado perigo de dano, fato que não ocorreu na situação apresentada.

c. Tício entregou a direção do veículo a seu sobrinho inabilitado. Apesar de seu sobrinho ter a habilidade na condução do veículo e não ter gerado nenhum perigo de dano, Tício, além de infração gravíssima, cometeu crime de trânsito com pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

d. Se um condutor de veículo inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou juiz estará cometendo um crime de trânsito punível com penas de detenção, de seis meses a um ano, ou multa.



- a) Conforme os artigos 162 e 309.
- b) Conforme o art. 307: há crime, sim, com pena de reclusão, multa e nova suspensão igual à anterior.
- c) De acordo com os artigos 163 e 310.
- d) Está de acordo com o art. 312.

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades: (Incluído pela Lei n. 13.281, de 2016)

Obs.: nesse caso, o juiz não pode aplicar pena restritiva de direitos e ordenar pagamento e cestas básicas. O réu precisará prestar serviços à comunidade nos locais estabelecidos no art. 312-A.

Nas seguintes atividades:

I – trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito; (Incluído pela Lei n. 13.281, de 2016)

II – trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de sinistro de trânsito e politraumatizados; (Redação dada pela Lei n. 14.599, de 2023)

III – trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de sinistrados de trânsito; (Redação dada pela Lei n. 14.599, de 2023)

IV – outras atividades relacionadas a resgate, atendimento e recuperação de vítimas de sinistros de trânsito. (Redação dada pela Lei n. 14.599, de 2023)



5. Nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades, EXCETO:

- a. trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;
- b. trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;
- c. trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;
- d. indenização à vítima, mediante pagamento de cestas básicas pelo prazo de um ano.
- e. outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.



Nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades, EXCETO: indenização à vítima, mediante pagamento de cestas básicas pelo prazo de um ano.

Art. 312-B. Aos crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303 deste Código não se aplica o disposto no inciso I do caput do art. 44 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei n. 14.071/2020)

Ou seja: as penas de homicídio culposo na direção de veículo automotor é detenção de 2 a 4 anos mais suspensão do direito de dirigir. Porém, se for praticado homicídio culposo e estiver sob influência de álcool, a pena passa a ser reclusão de 5 a 8 anos mais suspensão do direito de dirigir. Nesse segundo caso, o juiz não pode transformar a pena restritiva de liberdade em restritiva de direitos. No caso da lesão corporal culposa, a pena é de detenção de 6 meses a 2 anos mais a suspensão do direito de dirigir. Se a pessoa está com a capacidade psicomotora alterada em razão de álcool ou drogas, lesionou alguém no trânsito e a lesão foi grave ou gravíssima – tem duas qualificadoras –, então a pena é reclusão de 2 a 5 anos e não cabe ao juiz transformar a pena em restritiva de direitos, será restritiva de liberdade com base no art. 312.

6. No que concerne a Lei n. 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assinale a alternativa correta.
- a. Aquele condutor que utiliza seu veículo para, propositadamente, atropelar e matar seu inimigo comete crime de trânsito, e será punido conforme o descrito no Código e Trânsito Brasileiro (CTB).
 - b. A suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor somente pode ser imposta de forma isolada.
 - c. Constitui unicamente infração de natureza administrativa conduzir veículo automotor na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas.
 - d. Não se aplicam as medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/95 ao acusado de lesão corporal culposa no trânsito, que estiver sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. Nesse caso será aberto inquérito policial para investigação da infração penal.
 - e. Ao condutor de veículo, nos casos de acidente de trânsito de que resulte vítima, se imporá a prisão em flagrante, ainda que prestado pronto e integral socorro.



- a) Como o crime foi cometido propositadamente, há dolo, então não cabe mais ao CTB, e sim ao CP.
- b) Pode ser imposta de forma isolada ou cumulativa.
- c) Não é apenas infração, mas infração e crime.
- d) Conforme o art. 291.
- e) Não será preso em flagrante nem pagará fiança nesse caso.

GABARITO

- 1. E
- 2. d
- 3. E, E
- 4. b
- 5. d
- 6. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Paulo Sergio.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.